



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 88/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional de Brazlândia
Processo nº : 040.000.938/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Brazlândia, no período de 18/05/2016 a 25/05/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Unidade.

Foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que não foram atendidas as Solicitações de Auditorias nº 02 e 03, cuja situação será relatada nas gestões específicas.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, suprimentos de bens e serviços, contábil e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.



III – IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Distrital nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, publicada no DODF nº 283, de 31 de dezembro de 2013, destinou à Administração Regional de Brazlândia, o valor inicial de R\$ 11.829.239,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 10.340.062,62, sendo empenhado o valor de R\$ 10.250.405,13, equivalendo a 99% da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	11.829.239,00
Alterações	1.178.314,00
Movimentação	310.860,59
Crédito Bloqueado	1,79
Despesa Autorizada	10.340.062,62
Total Empenhado	10.250.405,13
Crédito Disponível	89.657,49
Liquidado	10.227.923,38

Orçamento - Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO (UO)

Foram previstos para a essa Unidade 24 (vinte e quatro) Programas de Trabalho para serem executados no exercício de 2014, dos quais 15 tiveram dotação inicial, mas foram totalmente cancelados. A despesa com a folha de pagamento de pessoal consumiu R\$ 7.493.054,64, o que representou 73 % do valor total empenhado.

Dos 24 programas da Unidade, 6 eram referentes à realização de eventos culturais e esportivos e 11 destinados a manutenções/construções/reformas, dos quais 7 provenientes de Emendas Parlamentares, com valores cancelados.

Como mencionado acima, os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Brazlândia, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$ 10.250.405,13 e foram distribuídos nas seguintes modalidades de despesa:

VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – UG 190106		
DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
Folha de pagamento	7.493.054,64	73
Dispensa de Licitação	55.518,74	0,5



Inexigível	1.357.025,62	13
Pregão Eletrônico com Ata – CECOM	54.439,20	0,5
Pregão	1.296.571,09	13

Fonte: SIGGO

O Quadro acima demonstra que do total empenhado, 73% foi direcionado para a folha de pagamento de servidores, 0,5% para contratações por Dispensa de Licitação e os mesmos 13% para contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação e Pregão e Pregão Eletrônico com Ata (CECOM) com 0,5%.

A amostra da equipe representou o valor de R\$ 1.799.656,36, do total das contratações (Dispensa, Inexigibilidade, Pregão e Pregão Eletrônico com Ata), relativo à seleção de 9 processos.

1.2 – AUSÊNCIA DE PRÉVIA INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER DESPESAS

Fato

Trata-se da análise do Processo nº 133.000.028/2014 relativa à aquisição de 500 blocos de concreto, 30 sacos de cimento comum (50 kg cada), 6 m² de areia lavada, para construção da rampa de acessibilidade na via SN 0 Setor Norte (Rua do lago), conforme Pedido de Compra nº 02/2014 do Diretor de Administração Geral, às fls. 02 dos autos. O critério de compra utilizado foi o da contratação direta por dispensa de licitação. Restou contratada a empresa CASABRAZ Pisos e Acabamentos Ltda.-ME, CNPJ nº 12.992.284/0001-29 conforme a Nota de Empenho nº 2014NE00061 de 07/02/2014, no valor de R\$ 2.508,00 (fl.24).

O procedimento ocorreu sem que fosse observada a necessidade de informações de recursos orçamentários no Programa de Trabalho específico, em desacordo com o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 o qual dispõe que as obras e os serviços somente poderão ser licitados: “quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.”.

Dessa forma, a Lei n.º 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações, o gestor público promova, nos autos do processo licitatório, a prévia indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.

O art. 47, inciso II do Decreto nº 32.598/2010 também exige a necessidade de informação quanto à existência de crédito orçamentário para atender despesa, como descrito a seguir:

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.



§1º A **autorização de que trata este artigo deverá ser precedida** de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa. (grifo nosso)

O fato foi recorrente também no Processo nº 133.000.068/2014 que trata de aquisição de 24 latas de tinta (cores diversas) para cimentado visando à utilização em evento esportivo tradicional da cidade, popularmente conhecido como “Quadrado”, cuja contratada foi a mesma CASABRAZ Pisos e Acabamentos Ltda., CNPJ nº 12.992.284/0001-29, conforme 2014NE00172, no valor de R\$ 3.650,00 (fl. 23).

O procedimento se repetiu no Processo nº 133.000.081/2014 referente à aquisição de filtros e óleos lubrificantes para manutenção de Pá carregadeiras, moto niveladora e tratores de pneu, pertencentes ao patrimônio da Administração Regional, cuja contratada foi a Empresa Rural Autopeças Ltda., CNPJ nº 01.385.316/0001-09, no valor de R\$ 6.012,40.

Causa

- Falha administrativa ao não observar as formalidades exigidas no art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010;
- Aquisição de materiais sem prévio conhecimento e autorização do Ordenador de Despesas.

Consequências

- Possibilidade de inexistência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento das despesas;
- Possibilidade de utilização indevida de recursos em Programas de Trabalho sem a devida previsão orçamentária;
- Inversão cronológica indevida do procedimento.

Recomendação

- Quando da realização de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisições observar fielmente a sequência estabelecida no art. 7º, § 2º, III da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 47 do Decreto nº 32.598/2010.

2 - GESTÃO FINANCEIRA



2.1 - DESCONTROLE DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 004/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 08/07/2016, requisitamos disponibilizar informações quanto à existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailer e quiosques no âmbito de Brazlândia, ao controle existente de permissionários (bancas, boxes de feiras, trailers, quiosques, etc.) e situação de adimplência ou inadimplência e por fim, quanto à existência de Feira na Administração Regional (com respectivo número de processo de permissão, permissionário/CPF, quantitativo/metragem dos boxes).

A equipe recebeu da Unidade o Ofício nº 769/2016-RA-IV, de 15/08/2016 no qual informou que:

- Não dispõe dos dados solicitados, relativos ao exercício de 2014;
- Que esses não foram deixados pela gestão passada;
- Ressalta, também, que não há Plano de Ocupação de área pública por trailers e quiosques para a Região Administração.

Quanto aos permissionários de quiosques, a Unidade apresentou em anexo ao Ofício, cópias do documento intitulado “Planilha de Controle de Quiosques 2015”, por permissionário, preenchido a mão, com algum tipo de informação incompleta em todos eles, tais como: ausência de identificação completa do respectivo permissionário, nº do processo, CPF, área utilizada e valor a ser recolhido.

As 57 planilhas individuais disponibilizadas demonstram a ausência de informações quanto à situação regular de pagamento bem como à existência de concessão de termo de uso. Constatam diversas Planilhas com rasuras no preenchimento comprovando a total falta de zelo, organização e controle da Unidade.

Relativamente à ocupação de boxes na Feira Permanente, verifica-se pelas 85 planilhas apresentadas que há débitos relativos a diversos permissionários no tocante aos pagamentos das taxas de ocupação em 2015. A Unidade não informou como tem realizado o controle desses pagamentos, nem que providências vêm adotando para regularizar essas situações de inadimplência.

Quanto à área pública em uso por Bancas de Jornal e Revistas não foram disponibilizadas informações.

Diante das informações obtidas, a equipe de Auditoria constatou que a Unidade não possui e nem realiza o efetivo acompanhamento e controle tempestivo sobre o recolhimento das taxas provenientes das ocupações de área pública por feiras permanentes e livres, bancas de jornal e revistas, trailers e quiosques e outros espaços. Esse fato é



corroborado pela quantidade de permissionários que se encontram com pendências de pagamentos de taxas e pela ausência de atualização nos cadastros dos permissionários.

Nesse sentido, o inciso VI do art. 14, da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública, o que não vem sendo efetuado.

Causa

- Ausência de controle administrativo e acompanhamento dos procedimentos relativos a permissionários que ocupam espaços públicos na área da Administração Regional;
- Não adoção de medidas administrativas para a regularização pelo uso de espaço público;
- Rotatividade de servidores.

Consequência

- Perda de receitas oriundas de permissão para uso de espaço público;
- Ausência de comprovação de cobrança que enseja a evasão de receita;
- Descontinuidade dos atos administrativos do órgão.

Recomendações

1. Orientar o setor responsável que promova ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA IV;
2. Notificar os ocupantes atuais dos boxes das feiras, permissionários de bancas de jornais e revistas, quiosques e trailers inadimplentes para que promovam a imediata regularização dos débitos alertando-os sobre aplicação das sanções da Lei;
3. Promover o controle de pagamentos do preço público devido pelos permissionários e o tempestivo registro da conta no SIGGO (Conta 113811300 – Permissionários a receber), referente ao recebimento dos valores arrecadados;
4. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos às taxas de ocupação de área pública;
5. Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários);
6. Instaurar TCE caso sejam detectados débitos prescritos em face da ausência de controle dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas dos permissionários da RA IV.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA SEDE E DOS BENS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO



No período da auditoria, a equipe realizou vistorias às instalações dos próprios da Administração Regional e identificou uma situação precária dos bens imóveis de propriedade da Administração de Brazlândia. Segue abaixo lista da situação encontrada:

- Prédio Sede da Administração encontra-se sem manutenção, necessitando de reformas, principalmente em seus banheiros e na cobertura, que se encontra com diversas infiltrações e instalações elétricas precárias em diversos setores;
- Instalações do Parque de serviços em péssima situação, sem manutenção, com a existência de entulho e materiais inservíveis, necessitando de reforma também nos banheiros.

Convém ressaltar que essa situação já foi relatada nos Relatórios de Auditoria do Ordenador de Despesas referentes aos exercícios de 2011 e 2012, contudo verifica-se que não foram adotadas medidas necessárias visando garantir o bom estado de uso e preservação do patrimônio público, embora existisse dotação orçamentária específica para a reforma, no Programa de Trabalho 15.451.6003.3903.9740 (***) Reforma de Prédios e Próprios-Administração Regional-Brazlândia, no valor de R\$ 70.500,00.

Causa

- Ausência de providências para manutenção dos próprios da Unidade;
- Má gestão da execução orçamentária.

Consequência

- Bens próprios necessitando de reforma e manutenção;
- Existência de dotação orçamentária sem a devida utilização;
- Falha no controle do saldo orçamentário para a realização de despesas previstas.

Recomendação

- Proceder à devida utilização dos recursos orçamentários alocados para os Programas de Trabalho, especialmente os destinados à manutenção dos bens imóveis pertencentes à Administração.

3.2 – SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

Fato

O Processo nº 133.000.066/2014 trata da contratação de serviços de aterramento de sistemas elétricos, locação de alambrados, tendas, arquibancadas, camarote,



sonorização, banheiros químicos, show pirotécnico, rádio de comunicação, gerador, extintor de incêndio, fornecimento de mão de obra de fotógrafo, mestre de cerimônia, brigadista, árbitros, filmagens, trio elétrico (caminhão), confecção de camisetas e fornecimento de lanches para atender aos eventos “Desfile Cívico-Militar (com realização em 08 de junho de 2014, na Orla do Espelho d’água - Rua do Lago) e o Torneio “Quadrado de Futsal” (no período de 15 a 29 de junho 2014).

A contratação ocorreu por meio do Pregão Eletrônico nº 167/2014-SULIC/SEPLAN, e às fls. 648/650, mediante Ata de Julgamento o objeto, composto de 16 lotes com adjudicação total de R\$ 229.120,66 em favor das seguintes licitantes:

- **MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA-ME**, CNPJ: 07.851.262/0001-09, lotes 01, 02, 03, 08 e 09, no valor total de R\$ 125.441,46;
- **PALCO LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 02.486.144/0001-25, lote 04, no valor total de R\$ 7.128,00;
- **BLASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E FOGOS LTDA-ME**, CNPJ: 03.751.698/0001-75, lote 05, no valor total de R\$ 33.115,00;
- **CLASSE A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CURSOS LTDA-ME**, CNPJ: 13.631.103/0001-00, lotes 06, 12 e 13, no valor total de R\$ 12.338,20;
- **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ: 37.131.539/0001-90, lotes 07, 11, 14, 15, e 16, no valor total de R\$ 44.198,00;
- **EVENTOS COM EIRELI-ME**, CNPJ: 19.685.764/0001-96, lote 10, no valor total de R\$ 6.900,00.

Por meio da Ordem de Serviço nº 44, de 06 de junho de 2014, publicada no DODF nº 120, de 10/06/14 pág. 19, foi designado servidor matrícula nº 1.657.219-X, Diretor Social, como executor do Contrato nº 15/2014 firmado entre a Administração Regional e a Empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda. – EPP, CNPJ nº 07.851.262/0001-09, no valor de R\$ 125.441,46.

Verificou-se no documento anexado à fl. 1086, utilizado para a comprovação de realização da despesa que, embora tenha sido mencionada a contratação do trio elétrico caminhão 3/4 com suporte para 20 pessoas e dos demais itens referentes ao Contrato, não restou demonstrada, por meio dos relatórios fotográficos, a existência do mencionado trio elétrico (R\$ 7.500,00), nem se encontra acostado aos autos o envelope contendo a gravação em vídeo (DVD) de realização do evento para posterior divulgação, no valor de R\$ 899,46.

Causa

- Ausência de capacitação de executor designado para acompanhar a execução dos serviços.

Consequência



- Prejuízos decorrentes do pagamento de serviços contratados e que não foram comprovados no montante de R\$ 8.399,46.

Recomendações

- Orientar os executores para que os relatórios elaborados constem de forma detalhada os serviços contratados, nos termos do art. 5º, incisos I a IX, da Portaria nº 29/2004, da então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010;
- Capacitar os servidores para exercerem as atividades de executores de contrato;
- Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei nº. 840/2011, para apurar a responsabilidade pela ausência de comprovação dos serviços contratados, no valor de R\$ 8.399,46;
- Adotar procedimentos preliminares para a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Instrução Normativa n.º 04/2016 - CGDF, de 21/12/2016 e da Decisão n.º 3.482/2000 do TCDF pelo prejuízo apurado de R\$ 8.399,46.

3.3– RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 46/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 36/2015

Fato

Consta às fls. 158/159 do processo de Tomada de Contas Anual nº 040.000.938/2015, documento intitulado Relatório Bens Móveis nº 46/2015, de 09/02/2015 elaborado pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF a partir da análise das informações contidas no Relatório da Comissão Inventariante referente ao exercício de 2014, fls. 151/155.

Nesse documento, a Coordenação Geral de Patrimônio recomendou, à época, a regularização de 16 bens não localizados, alterando, caso não houvesse a localização ou reparação do dano, o registro para o código correspondente a Bens em Processo de Tomada de Contas Especial – 025.99.00.00. Em seguida, que fosse enviado processo próprio para apuração junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial. Requereu, ainda, verificar o andamento de Tomadas de Contas Especiais instauradas em exercício anterior e regularização de 28 bens sem plaqueta de tombamento.

No que se refere ao Relatório Bens Imóveis nº 036/2015, fls. 160/161, de 04/02/16, foi ressaltada a necessidade de adoção de providências por parte da Administração em retomar a posse da edificação onde o Supermercado PRA VOCÊ, CNPJ: 10.565.310/0005-30, se encontra indevidamente, caso não seja possível a concessão para uso. Mencionou os imóveis TEIs nºs 211/80, 2164/95, 3497/08, 3498/08 que necessitam de reforma para garantir o bom estado de uso, evitando, assim, prejuízo ao erário, em



observância aos princípios da indisponibilidade do interesse público e preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, reitera-se as solicitações exaradas em exercícios anteriores no sentido da regularização dos Bens Imóveis não Incorporados (edificações que não possuem documento e obras em andamento).

Requisitamos esclarecimentos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2016-DIRAD/SUBCI/CGD, de 09/07/16 sobre as providências adotadas contudo, até a conclusão deste Relatório, não foram apresentadas informações.

Causa

- Falhas no controle patrimonial;
- Morosidade dos agentes públicos responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais da Unidade em solucionar as pendências apontadas Secretaria de Estado de Fazenda.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 46/2015 e Relatório de Bens Imóveis nº 36/2015;
- Deficiência no controle patrimonial.

Recomendações

1. Que o Setor responsável promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
2. Proceder, se ainda o não fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

Em análise ao balancete contábil da Unidade referente ao exercício de 2014 e o Relatório Contábil Anual emitido pela Subsecretaria de Contabilidade anexo às fls. 255/263, do Processo nº 040.000.938/2015 (Tomada de Contas Anual – 2014) foram identificados alguns saldos em contas pendentes de regularização.



Acerca dessas pendências a equipe requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 08/07/16, manifestação quanto às soluções empregadas, contudo até a conclusão deste Relatório não apresentou informações.

4.1.1. Conta Contábil 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2014 da Diretoria Geral de Contabilidade, a Unidade foi alertada quanto à obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, que deveriam ser acompanhados através da conta contábil 113811300. Essa solicitação já vem sendo reiterada por diversos exercícios por meio de telefonemas, Ofícios e mensagens via SIAC.

Embora a Unidade arrecade os valores, os mesmos não vêm sendo registrados demonstrando incompatibilidade nos saldos contábeis.

4.1.2. Conta Contábil 113811500 – Créditos a Receber decorrentes de pagamentos de despesas de terceiros

A presente conta contábil apresentava saldo no valor de R\$ 965,61, decorrentes de pagamento de despesas de terceiros devedores por reversão a regularizar, cujas inscrições (7 inscrições) foram realizadas em 2014.

4.1.3. Conta Contábil 211110101 – Salários, remunerações e benefícios

A presente conta contábil apresentava saldo de R\$ 10.695,40, referente à parte de pagamento não efetuado no valor de R\$ 892,12.

4.1.4. Conta Contábil 218810110 – Pensão Alimentícia

Constava saldo de R\$ 635,51 na referida conta, que até a elaboração do Relatório Contábil não havia sido regularizado.

4.1.5. 218810199 – Outros Consignatários

Essa conta apresentava saldo de R\$ 54.329,55 e parte do pagamento ainda não havia sido efetuado, no valor de R\$ 667,30.

4.1.6. 218820101 – PSSS Vencimentos e Vantagens

O valor de R\$ 188,18, registrado nessa conta não foi pago até o fechamento do Relatório Contábil.

4.1.7. 812310000 – Contratos com Terceiros



Consta saldo na conta contábil de compensado a liberar em diversos contratos cuja vigência já expirou e não foram inativados. Em consulta ao SIGGO, em 05/10/2016, a equipe constatou que os contratos continuam registrados como 'ativos', embora seus prazos de vigência tenham expirado.

Em consulta ao SIGGo constatamos que os saldos e registros dessas contas já se encontram regularizados.

Causa

- Morosidade na baixa e regularização de registros contábeis;
- Falha dos setores responsáveis pelo registro de dados no SIGGo, em contas de créditos recebidos provenientes de arrecadação por utilização de espaços públicos.

Consequência

- Dados referentes aos lançamentos contábeis não refletem a realidade do órgão.

Recomendação

- Atualizar tempestivamente os registros no SIAC/SIGGo de Contratos que permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido há longa data, de modo que demonstrem a real situação da Unidade.

5. CONTROLE DA GESTÃO

5.1 – AUSÊNCIA DE RESPOSTAS QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 08/07/16, foram requeridas as seguintes informações:



(...) 2. A relação dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomada de Contas Especial, referentes aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014. Deverá ser informado, inclusive, sobre a situação atual das respectivas apurações;

3. As informações quanto ao cumprimento, por essa Administração Regional, de diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal cumprimento requerida no item 2, a relação de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomadas de Contas Especial, referente aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014.

4. Indicar as providências tomadas em relação aos itens apontados no Relatório de Auditoria desta Controladoria, relativo ao exercício de 2013.

Não foi avaliar as medidas implementadas quanto a esses procedimentos, devido à ausência de informações da Unidade até a conclusão deste Relatório.

Causa

- Desorganização e negligência por parte da Administração no controle dos procedimentos sob a sua responsabilidade;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequência

- Morosidade na apuração dos fatos e adoção de providências requeridas por Órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Descontinuidade nos atos de gestão.

Recomendações

1. Proceder tempestivamente à apuração, acompanhamento e conclusão dos procedimentos sindicantes abertos na Unidade, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de instauração de processo correccional e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência;

2. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2 e 3.3	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Graves

Brasília, 20 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.